

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Boa Vizinhança Santo António, Rede Solidária e Cultural entre Vizinhos, Associação

Propõe-se (i) alterar a alínea b) do artigo 8.º; (ii) dar nova redação à alínea j) do artigo 25.º, passando a redação da anterior alínea j) para a nova alínea k); (iii) alterar a alínea g) do n.º 1, do artigo 32.º, nos seguintes termos comparativos:

Proposta	Redação atual
<p>Artigo 8.º</p> <p>São direitos dos associados:</p> <p>a) (...);</p> <p>b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que esteja cumprido o período mínimo de doze meses na qualidade de associado;</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...).</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p>São direitos dos associados:</p> <p>a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;</p> <p>b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;</p> <p>c) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer atividade que constitua objeto da Associação;</p> <p>d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;</p> <p>e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.</p>
<p>Artigo 25.º</p> <p>Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:</p>	<p>Artigo 25.º</p> <p>Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:</p>

<p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) (...);</p> <p>i) (...);</p> <p>j) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a admissão e exclusão dos associados;</p> <p>k) Deliberar sobre a extinção da Associação.</p>	<p>a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;</p> <p>b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos associativos nos termos e de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;</p> <p>c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;</p> <p>d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;</p> <p>e) Deliberar sobre a alteração aos Estatutos, cisão ou fusão da Associação;</p> <p>f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;</p> <p>g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;</p> <p>h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;</p> <p>i) Deliberar sobre a aplicação de sanções nos termos e de acordo com os presentes Estatutos;</p>
--	--

	<p>j) Deliberar sobre a extinção da Associação.</p>
<p>Artigo 32.º</p> <p>1. (...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados.</p>	<p>Artigo 32.º</p> <p>1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:</p> <p>a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;</p> <p>b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;</p> <p>c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;</p> <p>d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;</p> <p>e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;</p> <p>f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;</p> <p>g) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão.</p>